



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.668, de 20 de junho de 2000.**

**Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza doação à Fazenda do Estado de São Paulo.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica transferida de categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical uma área de 3.969,23m<sup>2</sup> (três mil novecentos e sessenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), área esta Institucional I do Loteamento Arco-Iris, situada na Rua 3, no Bairro da Mombaça, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual de 1.º e 2.º Grau.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra que mede 3.969,23 (três mil novecentos e sessenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), no Loteamento Arco-Iris, situada na Rua 3, no Bairro Mombaça, neste Município, destinada à construção de Escola Estadual, a qual possui a seguinte descrição:

**“Mede de frente para a Rua 3, 73,00m, do lado direito mede na confluência da Rua 3 com a Rua 13, 14,14m em linha curva de raio 9,00m, mede de frente para a Rua 13, 35,00m, do lado esquerdo mede na confluência da Rua 3 com a Rua 14, 14,14m em linha curva de raio 9,00m; mede de frente para a Rua 14, 35,00m, e nos fundos mede 91,00m, confrontando com a Viela que divide o Sistema de Lazer 2, encerrando a área de 3.969,23m<sup>2</sup>.”**

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A doação de que trata o Artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da específica nesta Lei.

**Parágrafo único** - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no Artigo 1.º, no prazo de 02 anos da data da assinatura da escritura, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

**Art. 4.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2000.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria  
Jurídica em 20 de junho de 2000.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/afc

PALACETE 10 DE JULHO